ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 251/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

2.2. Com o fortalecimento da gestão municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessário adotar estratégias que assegurem o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde. Essa iniciativa da Gestão Municipal representa um importante avanço na qualidade do atendimento aos pacientes residentes em Sapezal.

2.3. Ao assumir a gestão plena dos serviços de saúde, o Município torna-se responsável pelo planejamento, acompanhamento e gerenciamento das ações e serviços, incluindo aqueles executados de forma complementar por profissionais ou empresas credenciadas. Nesse contexto, a contratação por credenciamento configura-se como instrumento legítimo e eficiente para atender às demandas assistenciais locais.

2.4. A atual Chamada Pública para o credenciamento de serviços médicos especializados encontra-se vigente até 13 de novembro de 2025, tornando necessária a abertura de novo processo para garantir a continuidade da prestação desses serviços, sem interrupções no atendimento à população.

2.5. O credenciamento viabiliza a realização de consultas especializadas, exames e pequenos procedimentos de forma ágil e descentralizada, garantindo diagnóstico e tratamento adequados aos pacientes do Município. Essa medida contribui para reduzir filas de espera e a dependência de prestadores vinculados ao Estado, assegurando maior resolutividade na atenção à saúde.

2.6. Considerando as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais do SUS, como a escassez de profissionais especialistas, a distância de grandes centros e a elevada demanda por atendimentos, torna-se indispensável manter profissionais e clínicas credenciadas, devidamente qualificadas, para realizar os serviços médicos especializados conforme as necessidades encaminhadas pelas unidades de saúde municipais.

2.7. Cumpre destacar que a execução de consultas especializadas e exames complementares não constitui atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde, mas sim serviço de apoio técnico essencial. Assim, a contratação por credenciamento revela-se benéfica à população, uma vez que as Unidades Básicas de Saúde não dispõem de estrutura técnica e profissional suficiente para atender a todas as demandas existentes.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9°, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de contratação do último ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o prestador de serviço credenciado deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

4.2. Além disso, o credenciado deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Conforme os princípios da Lei 14.133/2021, Resolução CFM nº 2.330/2023, e boas práticas de padronização exigidas pelos Tribunais de Contas (como o TCE/MT).

4.3.2. A comprovação da qualificação técnica dos interessados será exigida de forma compatível com o objeto do credenciamento, observadas as disposições da legislação profissional aplicável, a fim de garantir que os serviços de saúde sejam executados por profissionais devidamente habilitados e com qualificação reconhecida pelos respectivos Conselhos de Classe.

4.3.3. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados, conforme as especialidades e procedimentos descritos neste Termo de Referência.

4.4. PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL MÉDICO)

- **O profissional médico deverá apresentar:**

a) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM na respectiva área de atuação, certificado de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM;

c) Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

d) Atestado de Capacidade Técnica.

4.5. PESSOA JURÍDICA (CLÍNICA MÉDICA)

- **A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:**

I- **CAPACIDADE PROFISSIONAL (PROFISSIONAL MÉDICO)**

a) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM na respectiva área de atuação, certificado de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM;

c) Comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo societário, ou outro documento idôneo);

II- CAPACIDADE OPERACIONAL (CLÍNICA MÉDICA)

a) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/MT);

b) Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

c) Licença Sanitária;

d) Alvará de funcionamento atualizados e compatíveis com o objeto do credenciamento;

e) Atestado de Capacidade Técnica.

4.6. PROFISSIONAIS DE OUTRAS CATEGORIAS

4.6.1. Nos casos de exames audiométricos (audiometria tonal, vocal, ocupacional ou de tronco cerebral – BERA), será admitida a execução por profissional fonoaudiólogo devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), desde que vinculado à clínica credenciada e atuando sob a responsabilidade técnica do médico otorrinolaringologista.

4.7. TABELA DE ESPECIALIDADES, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS

4.7.1. O presente anexo tem por finalidade definir as especialidades médicas, exames e procedimentos que poderão ser objeto de credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, observadas as habilitações técnicas mínimas exigidas para cada área:

4.7.2. Entende-se por vínculo com a clínica o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo societário formalmente comprovado.

ITEM	ESPECIALIDADE/PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL HABILITADO
1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA (INCLUSO TONOMETRIA, GONIOSCOPIA, FUNDOSCOPIA, ALTO REFRAÇÃO)	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
2	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
3	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECOBIOMETRIA)	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo+ RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
4	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
5	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOPOGRAFIA - OCULAR	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo+ RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
6	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAME PAQUIMETRIA VISUAL	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
7	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MICROSCOPIA ESPECULAR	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
8	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAME DE YAG LASER	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
9	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO IRIDECTOMIA LASER OU CIRURGICA	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
10	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - CORNEA	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
11	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO SUTURA DE ESCLERA	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo+ RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
12	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO EXERESE DE PTERIGIO	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
13	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO) UNILATERAL	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em oftalmologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).

14	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	**MÉDICO OTORRILARINGOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
15	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VIDEOLARINGOSCOPIA	**MÉDICO OTORRILARINGOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
16	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO VIDEO-FARINGO-LARINGOSGOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO OU FLEXIVEL	**MÉDICO OTORRILARINGOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
17	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO VIDEO - NASOFIBROSCOPIA.	**MÉDICO OTORRILARINGOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
18	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AUDIOMETRIA COMPLETA TONAL E VOCAL	**FONOAUDIÓLOGO** (CRFa ativo). **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
19	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL.	**FONOAUDIÓLOGO** (CRFa ativo e comprovação de capacitação em audiometria podendo ser Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento em audiologia, reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), Declaração de conclusão de estágio supervisionado em audiologia (válido apenas se constar na grade curricular do curso de graduação e emitido por instituição reconhecida pelo MEC. **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA** (CRM ativo + RQE em otorrilaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM). **MÉDICO DO TRABALHO** (CRM ativo + RQE em Medicina do Trabalho ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
20	SERVIÇO DE EXAME -DE AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA	**FONOAUDIÓLOGO (**CRFa ativo e comprovação de capacitação ou especialização em eletrofisiológicos da audição (BERA/PEATE), por meio de certificado exames emitidos por instituição reconhecida pelo MEC ou pelo CFFa). **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em otorrinolaringologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
21	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ESTUDO URODINAMICO	**MÉDICO UROLOGISTA** (CRM ativo + RQE em urologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM). **GINECOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em ginecologia ou certificado/título de especialização reconhecido

		pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
22	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - CIRURGIA GERAL - VASECTOMIA	**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** (CRM ativo + RQE em Cirurgia Geral ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM). **MÉDICO UROLOGISTA** (CRM ativo + RQE em urologia ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
23	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA	**MÉDICO PEDIATRA** (CRM ativo + RQE EM pediatria ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
24	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE ESPIROMETRIA.	**MÉDICO PNEUMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM). **MÉDICO DO TRABALHO** (CRM ativo + RQE em Medicina do Trabalho ou certificado/título de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade médica reconhecida pela AMB/CFM).
25	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE ESPIROMETRIA COM BD	**MÉDICO PNEUMOLOGISTA** (CRM ativo + RQE em Pneumologia ou certificado/título + de especialização reconhecido pelo MEC ou por sociedade reconhecida pela AMB/CFM).

4.8. Qualificação econômico-financeira:

4.8.1. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a contratação o durante a vigência do Credenciamento.

4.9. Obrigações da contratada:

4.9.1. Realizar as consultas e exames dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.9.2. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da consulta e dos exames, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Quando o atendimento for feito em consultório cedido pela Secretaria de Saúde, atender exclusivamente em prontuário eletrônico, disponibilizado pela contratante, não sendo possível ter autorização da enfermeira responsável para que o atendimento seja feito na forma manuscrita;

4.9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações;

4.9.4. As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS;

4.9.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes;

4.9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma;

4.9.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

4.9.8. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para a conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente procedimentos realizados e respectivos valores;

4.9.9. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

4.9.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame;

4.9.11. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023;

4.9.12. Manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

4.10. Obrigações da contratante:

4.10.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato;

4.10.2. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital e aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível;

4.10.3. Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis;

4.10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo definido no processo licitatório;

4.10.5. Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

4.10.6. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

4.11. Regime de execução:

4.11.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, tendo como base a lista de espera e encaminhamentos médicos.

4.11.2. As consultas serão realizadas na cidade de Sapezal – MT, em local e horário informado pela Secretaria de Saúde, e, em caso de urgência/emergência ou necessidade de equipamentos especiais, na sede do profissional credenciado.

4.11.3. As despesas como: deslocamento de ida e volta, alimentação e demais oriundas da realização das consultas no Município de Sapezal-MT serão de total responsabilidade do credenciado, já incluso no valor estipulado no termo de referência, sem mais qualquer ônus ao contratante.

4.11.4. As consultas a serem realizadas no Município de Sapezal deverão ocorrer conforme a demanda e o agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.5. Os procedimentos e exames serão realizados no consultório ou clínica sede do Credenciado, tendo em vista a necessidade de aparelhos e materiais específicos para a realização deles.

4.11.6. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo **de 15 (quinze) dias** para o agendamento das consultas, exames e procedimentos. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, ela não será cobrada.

4.11.7. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo de **até 24 (vinte quatro) horas para o atendimento das consultas, exames e procedimentos** em casos considerados de urgência/emergência. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, a mesma não será cobrada.

4.11.8. Os pedidos de **consultas, exames e procedimentos** serão autorizados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias a contar do carimbo, data e assinatura de autorização do responsável, sendo emitidos em papel timbrado próprio da secretaria, assinados, datados e carimbados pelo profissional competente.

4.11.9. A **vasectomia** é realizada em ambulatório, procedimento este agendado previamente pela equipe do planejamento familiar, onde o paciente já se encontra devidamente orientado e com todos os exames em mãos aptos a realizar o

procedimento, para tanto não há consulta com o médico especialista antes da realização do mesmo, onde será pago somente o valor da vasectomia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9°, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de identificar as modalidades de contratação mais adequadas, as condições operacionais adotadas e as práticas administrativas aplicadas ao mesmo tipo de serviço.

5.3. Verificou-se, a partir dessa pesquisa, que diversos municípios e órgãos públicos realizam a contratação de serviços médicos especializados, exames e pequenos procedimentos cirúrgicos por diferentes modalidades, dentre elas Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Chamada Pública (Credenciamento).

5.4. O pregão e a dispensa mostraram-se adequados apenas para contratações pontuais e quantitativos previamente definidos. Já a inexigibilidade foi utilizada em situações restritas de exclusividade técnica ou profissional.

5.5. Contudo, para o contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, cuja demanda é contínua, variável e dependente da adesão de múltiplos prestadores, o modelo de Chamada Pública de Credenciamento demonstrou ser o mais viável, garantindo ampla participação, flexibilidade operacional e atendimento contínuo à população.

5.6. A análise evidenciou que a utilização do credenciamento é prática consolidada em diversas administrações públicas, especialmente na área da saúde, pela sua natureza não competitiva, isonômica e permanente, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço.

5.7. Assim, diante das alternativas avaliadas, optou-se pela Chamada Pública de Credenciamento como solução mais eficiente e adequada para a contratação pretendida, atendendo aos princípios da economicidade, publicidade, impessoalidade e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9°, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida adotada para a presente contratação é Un (unidade), que corresponde à realização de consultas ou exames especializados, conforme especificado no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9°, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública deve, sempre que possível, utilizar valores provenientes de fontes públicas, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais aplicáveis a cada bem ou serviço a ser contratado, conforme orienta a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. Entretanto, para determinados serviços especializados, notadamente nas áreas médica e de diagnóstico, nem sempre é possível identificar valores atualizados praticados por entes públicos exclusivamente no âmbito municipal ou estadual. Dessa forma, o presente balizamento foi realizado mediante pesquisa em bases oficiais, como o Banco de Preços, chamadas públicas municipais (incluindo a Chamada Pública nº 012/2024 de Sapezal/MT) e, quando necessário, valores de referência de esferas estaduais e federais, de modo a suprir eventuais lacunas regionais. Tal metodologia assegura a fidedignidade e a boa-fé da pesquisa, garantindo que os valores estimados permaneçam dentro da média de mercado e compatíveis com a realidade praticada no setor público.

7.3. Para a formação do preço estimado, adotou-se como critério predominante a mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços, de forma a minimizar distorções e refletir com maior precisão o comportamento real do mercado. Foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme o art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 031/2024.Excepcionalmente, no item 16, utilizou-se o valor médio, uma vez que a mediana resultou em preço demasiadamente baixo, em desacordo com os valores efetivamente praticados. Assim, o balizamento final foi elaborado com base em dados representativos e compatíveis com os preços correntes do mercado, garantindo a consistência técnica e a razoabilidade dos valores propostos.

7.4. A escolha dos fornecedores e fontes de pesquisa fundamentou-se em processos públicos e termos de credenciamento vigentes no Município de Sapezal, referentes ao exercício de 2024, bem como em pesquisas realizadas exclusivamente em bases oficiais, como o Banco de Preços e chamadas públicas de outros entes federativos. Essa metodologia assegurou a utilização de valores públicos, atualizados e compatíveis com a realidade de mercado, em conformidade com o art. 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 031/2024.Destaca-se que, considerando tratar-se de chamada pública de credenciamento e não de processo competitivo com lances, optou-se por manter os valores próximos aos atualmente praticados no edital vigente, uma vez que tais preços já se encontram equilibrados e adequados às condições de mercado, não havendo justificativa técnica para sua elevação..

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9°, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos de consultas e exames nas especialidades de Cardiologia e Urologia, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT. Trata-se de uma estratégia que assegura a continuidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o da universalidade e integralidade do atendimento.

8.3. A escolha do modelo de credenciamento se justifica pela natureza contínua, plural e assistencial da demanda, além da necessidade de manutenção do atendimento a um número indeterminado de usuários ao longo do período de vigência, o que inviabilizaria a adoção de modalidades de licitação tradicionais com exclusividade contratual.

8.4. A solução proposta permite atendimento descentralizado, maior capilaridade no serviço prestado, além de melhor aproveitamento da rede médica regional existente, viabilizando o diagnóstico e o tratamento especializado de forma eficiente e tempestiva, sem a sobrecarga das unidades básicas de saúde, que não dispõem de estrutura nem corpo técnico para a realização dessas especialidades.

8.5. A contratação por credenciamento garante ainda adequação técnica, economicidade, e ampla competitividade, por possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa.

8.6. A solução proposta visa o credenciamento de prestadores de serviços para a realização de exames e consultas especializadas nas áreas de cardiologia, urologia e pediatria com atuação em neurologia infantil, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão da especialidade Pediatria com atuação em neurologia infantil responde à demanda identificada no acompanhamento de crianças com condições neurológicas e transtornos do desenvolvimento, sendo essencial para o diagnóstico e tratamento precoce. O objetivo é garantir cuidados especializados com qualidade, eficiência e economicidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9°, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

9.3. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajoso o procedimento licitatório Chamada Pública através da contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9°, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os resultados esperados com a execução desta Chamada Pública incluem:

10.2.1. Atendimento Qualificado e Efetivo: A garantia de que os pacientes da rede pública de saúde terão acesso a consultas e exames especializados de alta qualidade, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições de saúde.

10.2.2. Redução de Demandas e Melhor Acesso à Saúde: A ampliação da oferta de serviços especializados resultará na diminuição das filas de espera, permitindo que mais pacientes sejam atendidos de forma ágil, sem comprometer a qualidade do atendimento.

10.2.3. Satisfação dos Usuários: Espera-se um alto índice de satisfação dos pacientes atendidos, em função da melhoria na qualidade do serviço prestado e da redução no tempo de espera para consultas e exames especializados.

10.2.4. Cumprimento das Normas de Saúde Pública: A contratação visa garantir que todos os atendimentos sejam realizados conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas pertinentes, assegurando a conformidade com a legislação sanitária e os requisitos de saúde pública.

10.2.5. Eficiência Orçamentária e Fiscalização: A implementação do serviço de forma credenciada e com acompanhamento periódico permitirá o controle efetivo dos recursos públicos, garantindo a execução eficiente dos serviços e o cumprimento do orçamento alocado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9°, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9°, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9°, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Disponibilidade orçamentária: Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva**: realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência**: remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.3. Prestação insuficiente dos serviços: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva**: revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.4. Atraso na conclusão da licitação: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva**: maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva**: fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação se enquadra nas hipóteses de Chamada Pública /Credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento de prestadores de serviços, encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, ou seja, sem a quantificação exata de demandas ou volumes, permitindo a flexibilidade e a adequação da contratação à realidade das necessidades do município.

15.3. A escolha pela modalidade Chamada Pública se justifica pela impossibilidade de estabelecer, de forma precisa, o número exato de serviços a serem prestados ao longo do período contratual, já que as demandas podem variar conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda da população, sem que haja a necessidade de contratação de número fixo de prestadores ou de detalhamento minucioso de quantidades de atendimentos, como exigido em outras modalidades licitatórias.

15.4. Portanto, a utilização desta modalidade visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

15.5. Assim como a hipótese escolhida é a "paralela e não excludente": caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta.

16.3. Para o fornecimento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

16.4. A contratado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência do credenciamento a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de **01 (um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9°, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O presente planejamento foi elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atendimento aos requisitos técnicos necessários para o cumprimento das necessidades e objeto da contratação mencionada. No mais, atende adequadamente às demandas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal/MT, 23 de outubro de 2025.

Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº2142

Angélica Cristina Petry
Médica Clínica Geral